



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 597/2013 – SID 13.300.214-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE APUCARANA

SEAB
Pág. 77
SEAB ONV

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 597/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE APUCARANA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE APUCARANA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, CARLOS ALBERTO GEBRIN PRETO, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.300.214-6, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 597/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a retificação do teor da Cláusula Primeira, a readequação do Plano de Trabalho e a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Convênio objetiva a implementação do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais, com a conseqüente preservação de recursos naturais, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica dos seguintes trechos: i) Estrada Bertasso, com extensão de 1,0 km e área pavimentada de 6.000 m² e ii) Estrada Barreiro, com extensão de 5,0 km e área pavimentada de 30.000 m², perfazendo o total de 6 quilômetros e 36.000 m².

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

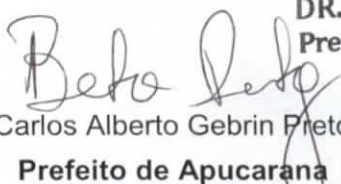
Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **15 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 08 de outubro de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal
Carlos Alberto Gebrin Preto
Prefeito de Apucarana